



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 1.811, de 25 de abril de 2024.

***Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina.***

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de vigilância precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina, com a aplicação gratuita de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil. Essas medidas visam, contribuindo para intervenções oportunas e eficazes.

**Art. 2º** Poderá ser criado um censo único para cadastramento preferencialmente das crianças diagnosticadas com Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a fim de poderem ser encaminhadas para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

**Parágrafo único.** As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteção, para que se possam mensurar a evolução e o processo de Territorialização do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

**Art. 3º** Uma vez cadastradas, as pessoas diagnosticadas com autismo poderão emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme a Lei nº 1.804 de 06 de março de 2024.

**Art. 4º** O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal nº 1.811/2024 pág. 02

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1811
Data	25/04/24



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.04.25 15:56:02 -04'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina por intermédio de seu Agente de contratação e equipe de Apoio, designados, respectivamente, pela Portaria nº. 906 de 27 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº **22/2024** – Processo **PM-ADM-2024/02632**, tipo menor preço por **ITEM**, **Aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras de plástico, para atender a demanda da Fundação Nova Andradinense de Cultura, Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde em eventos e apresentações.**

Cuja sessão de habilitação acontecerá **Dia: 09/05/2024 às 09h (Horário de Brasília).**

**Motivo: Readequação no termo de referência.**

Nova Andradina – 25 de abril de 2024.

Katiuscia de Souza Lima  
Setor de Licitações

DECRETO Nº. 3.374, de 24 de Abril de 2024.

**Dispõe sobre a aprovação final do projeto de loteamento denominado MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu departamento competente, nos termos do processo SIGA PM-ADM-2023/10433, concluiu estar adequado o projeto de loteamento denominado MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO e o aprovou,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO", localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade deste Município, CNPJ 03.173.317/0001-18.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o alvará de loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo de sua execução; e, a indicação das áreas institucionais a serem observadas no ato do registro no cartório competente.

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina, cujo projeto de loteamento supracitado foi aprovado, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinente, assumindo as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de abril de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.810, de 25 de abril de 2024.

**Institui a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.**

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no calendário oficial do município de Nova Andradina/MS, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério tem por objetivo informar, conscientizar e promover a saúde física e mental das mulheres durante o período da menopausa e do climatério, visando à melhoria da qualidade de vida e o combate ao estigma e à desinformação relacionados a essas fases.

**Parágrafo único.** Para cumprir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser promovidas palestras, workshops, seminários, campanhas educativas, distribuição de material informativo, entre outras atividades que promovam a conscientização sobre a menopausa e o climatério.

**Art. 3º.** A Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério integrará o calendário oficial de eventos do município de Nova Andradina/MS, devendo ser divulgada amplamente nos meios de comunicação locais e nas redes sociais da Prefeitura Municipal

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.811, de 25 de abril de 2024.

**Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina.**

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de vigilância precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina, com a aplicação gratuita de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil. Essas medidas visam, contribuindo para intervenções oportunas e eficazes.

**Art. 2º** Poderá ser criado um censo único para cadastramento preferencialmente das crianças diagnosticadas com Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a fim de poderem ser encaminhadas para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

**Parágrafo único.** As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteção, para que se possam mensurar a evolução e o processo de Territorialização do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

**Art. 3º** Uma vez cadastradas, as pessoas diagnosticadas com autismo poderão emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), conforme a Lei nº1.804 de 06 de março de 2024.

**Art. 4º** O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 283, de 17 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria da servidora constante na portaria 279, de 17 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que houve a homologação do concurso público;

**CONSIDERANDO** que já houve a nomeação de 3 analista do controle interno, conforme a portaria 254, de 11 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que o cargo de Controlador - Geral é privativo ao servidor público de provimento efetivo no cargo de analista de controle interno, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 231/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar, a partir do dia 2 de abril de 2024, a Portaria nº 290, de 30 de maio de 2019, que nomeou a servidora **CHRISTIANE APARECIDA TOSTI** para desempenhar funções no cargo de Controlador-Geral do Município de Nova Andradina/MS.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 320, de 24 de Abril de 2024.

**Dispõe sobre a desavervação do tempo de serviço da servidora MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora abaixo citada no procedimento administrativo 59.316/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica desaverbado 2.344 (dois mil trezentos e quarenta e quatro) dias, correspondentes a 6 anos, 5 meses e 4 dias da servidora **MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS**, matrícula 7.011, funcionária efetiva no cargo de Procurador Municipal, função Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina relativo aos períodos de trabalho de 1º/12/1999 a 14/8/2001, 27/4/2004 a 31/3/2009 e 2/2/2011 a 9/3/2012, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS (autos 59.316/2018).

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria 63, de 19 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL